

Prefeitura Municipal de Trabiju

Rua José Letizio, 556
CGC - 01.572.597/0001-01
ESTADO DE SÃO PAULO

- I** - Constituição receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:
 - I** - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - II** - Auxílios, subvenções ou contribuições;
 - III** - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
 - IV** - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
 - V** - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.
- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações já consignadas na Lei Orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.
- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo de receita e despesa do mês anterior.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 06 de fevereiro de 1997.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal